



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07954/15

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS  
CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO  
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 2.660 / 2.015

**1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

- 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**
- 1.2. APOSENTANDO(A):
- 1.2.1. Nome: **MARIA DE FÁTIMA AQUINO SOARES**
  - 1.2.2. Matrícula: **25.0021-14**
  - 1.2.3. Cargo/Função: **MERENDEIRA**
  - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município de Nazarezinho/PB**
  - 1.2.5. Tempo de Contribuição: **9.725 dias**
- 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
- 1.3.1. Data: **02/04/2014**
  - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Jornal Tribuna do Município de NAZAREZINHO, de 02/04/2014.**
  - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPM de Nazarezinho, Senhor Marcos Ponce Leon.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 1º de julho de 2015.**

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB